



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.000579/2021-02

1. OBJETIVO

1.1. Trata o presente processo de contratação de pessoa física para implantação de Projeto Piloto, que é um esforço temporário da Administração empreendido para testar a viabilidade de uma solução de criação de um canal de escuta ativa, por profissional de Psicologia, com objetivo de atendimento psicoterápico aos Servidores e Colaboradores da SUDENE.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa física com formação em Psicologia, com experiência mínima de dois anos em psicologia clínica e escuta ativa, para realização de atendimento psicoterápico (realização de escuta dos servidores e colaboradores da SUDENE), devendo trabalhar presencialmente 2 (dois) dias por semana ou remotamente para atender aos servidores, que estão em trabalho remoto ou afastados das atividades presenciais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	CH/PROJETO SEMANAL	TOTAL CARGA HORÁRIA PROJETO PILOTO (06 MESES)
1ª Etapa	Apresentação do projeto aos servidores para sensibilização	Todos os servidores	12 horas	288 horas
2ª Etapa	Período de recepção das adesões dos servidores da Sudene – primeiros agendamentos	Todos os servidores		
3ª Etapa	Desenvolvimento do trabalho de escuta	10 servidores por semana conforme agendamentos		

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. As exigências de isolamento social impostas pela necessidade de se evitar a propagação rápida do novo coronavírus têm impactos inegáveis sobre a saúde mental. E esta situação tem sido vivenciada pelo corpo funcional da SUDENE desde 16 de março de 2020, quando foi deflagrado estado de emergência internacional de saúde pública e a imposição dos termos da então Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12 de março de 2020, que estabeleceu Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

3.1.2. As Instruções Normativas seguintes a IN SGP Nº 19/2020, as de Nº 20, de 13 de março de 2020, que altera a IN SGP Nº 19/2020 e trata dos servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais a serviço.

3.1.3. A busca de um profissional de psicologia é um recurso importante para enfrentar os agravos decorrentes desta condição.

3.2. REFERÊNCIA LEGAL

3.2.1. A contratação de serviço de atendimento psicoterápico (realização de escuta dos servidores e colaboradores da SUDENE) tem por norte o disposto no caput do art. 230 da Lei nº 8.112/1990, que expressamente estabelece como diretriz básica de assistência à saúde do servidor o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde. Objetiva-se,

assim, a identificação de potenciais condições lesivas à saúde dos servidores e a correção de tais eventualidades, concretizando as disposições legislativas supra-aludidas. Artigo 7º inciso 4º da Constituição Federal.

3.2.2. A psicoterapia, na verdade, é um espaço neutro para falar, refletir e buscar os próprios sentimentos. Esse processo é importante para a saúde em geral, pois é uma forma de se ampliar o conhecimento a respeito de si mesmo. Contudo, não é preciso estar em intenso sofrimento para buscar acompanhamento psicológico. É importante olhar para a saúde emocional sob a perspectiva da prevenção. Diante dos tempos de mudanças no quadro organizacional, é recomendável buscar ferramentas que apoiem psicologicamente os servidores da instituição.

3.2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4. ANÁLISE

4.1. Na previsão contida no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, entende-se o presente objeto como serviço de natureza contínua, apresentando-se igualmente essencial e habitual. A habitualidade, a seu turno, é demonstrada pela necessidade de a atividade ser prestada de modo mais permanente, no entanto pelo valor das propostas recebidas em relação aos Estudos Preliminares e mesmo sendo o valor abaixo das pesquisas demonstradas no referido estudo, ainda assim, seria oneroso e mais demorado porque passaria a ser um processo licitatório e sem termos o conhecimento preciso da aceitação ou demanda por parte dos servidores.

4.2. Por esta razão optamos por um Projeto Piloto dividido por etapas descritas por 2ª Etapa Período de recepção das adesões dos servidores da Sudene – primeiros agendamentos a todos os servidores 3ª Etapa Desenvolvimento do trabalho de escuta 10 servidores por semana conforme agendamentos 10 06 meses e o pagamento fosse pelos atendimentos realizados, assim teremos uma previsão de quantitativo de sessões realizadas.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP tem como objetivo realizar ações voltadas para a saúde e bem estar dos servidores e colaboradores, com atividades voltadas para a prevenção de doenças, principalmente neste momento de Pandemia que tem trazido muitas consequências nefastas aos indivíduos e suas famílias, aumentando o nível de estresse, depressão e ansiedade para grande parte de servidores da Sudene.

5.2. Uns dos principais fatores hoje da maioria dos afastamentos dos servidores da SUDENE se dá por motivos emocionais e estresse no trabalho. O absenteísmo vem crescendo nos últimos anos e os servidores registraram desde dezembro/2017 a necessidade de serem promovidas ações voltadas para humanização e valorização.

5.3. Através da conversa, da escuta ativa e outras técnicas não verbais, o profissional psicoterapeuta ajuda o paciente a compreender o que está lhe causando sofrimento e como lidar com a situação, mudando a relação do indivíduo com as próprias emoções, pensamentos e comportamentos.

5.4. A proposta de criação desse atendimento psicoterápico para os colaboradores da Sudene tem como justificativa promover a diminuição de transtornos emocionais e psicológicos, além de possibilitar melhor convívio social e desenvolvimento individual, melhorando seus comportamentos e vivências no ambiente institucional.

5.5. Para que este objetivo seja atingido é necessária à contratação de um profissional de Psicologia, com experiência mínima de dois anos em psicologia clínica e escuta ativa, para realização de atendimento psicoterápico (realização de escuta dos servidores e colaboradores da Sudene), devendo trabalhar presencialmente 2 (dois) dias por semana de acordo com os agendamentos realizados, para atender aos servidores e os que estão em trabalho remoto ou afastados das atividades presenciais poderão agendar um horário e serem atendidos virtualmente.

5.6. Os maiores benefícios são sem dúvida: servidores mais motivados; melhoria da imagem corporativa; menor absenteísmo; melhoria das relações humanas no trabalho; diminuição das taxas de enfermidade e melhoria do clima organizacional.

6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

6.1. A contratação atende à diretriz contida no Planejamento Estratégico: promover a excelência técnica e a qualidade da gestão na SUDENE, alinhada com o objetivo de modernizar a gestão e promover a valorização dos servidores e a capacitação por competências (Item 3.2, 'a', anexo III, IN nº 05/2017).

6.2. A competência a ser desenvolvida permeia diferentes unidades administrativas da Sudene, pois propõe uma atividade psicoterápica voltada para os servidores da instituição, com relação custo x benefício advindo do comparativo de outras propostas e facilitadores diferentes.

6.3. A contratação de um profissional de psicologia para realizar a escuta ativa e atendimento psicoterápico aos servidores e colaboradores da SUDENE têm como objetivo propiciar a melhoria das condições de trabalho e a prevenção de doenças ocupacionais, além de proporcionar a manutenção da saúde e qualidade de vida no ambiente do trabalho, que se verifica como uma elevação no nível de valorização do servidor público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

7.1.1. Conforme a previsão contida no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, entende-se o presente objeto como serviço de natureza contínua, apresentando-se igualmente essencial e habitual.

7.1.2. A essencialidade deriva da necessidade de sua existência enquanto política de saúde preventiva voltada aos servidores, na exata medida do disposto no art. 230 da Lei nº 8.112/90, que a fixa como “diretriz básica de assistência à saúde do servidor”.

7.1.3. Por esta razão tem-se por adequado que o contrato seja pago por atendimentos realizados pela vigência de 06 (seis meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes, em igual período com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, por se tratar de serviços continuados, conforme explicado no item 6.1.2 acima.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Foi estimado o quantitativo de 175 (cento e setenta e cinco) servidores para o atendimento de escuta ativa e acompanhamento psicoterápico na SUDENE.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1. A SUDENE, através de sua Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, vem buscando melhorar as condições de saúde física e mental de seus servidores e colaboradores. E embora, possua 01 (uma) servidora com a formação de Psicólogo no seu quadro de servidores, esta não se encontra atuando na função há mais de 10 (dez) anos, e no momento trabalha com projetos na área de planejamento da instituição. Nem a Sudene possui expectativa de abertura de concurso público com vaga para suprir essa necessidade, além das contratações de cargos comissionados também não contemplarem profissionais com esse perfil.

9.2. Dentre as soluções encontradas, está a da contratação de um profissional de Psicologia, com experiência mínima de dois anos em psicologia clínica e escuta ativa, para realização de atendimento psicoterápico (realização de escuta dos servidores e colaboradores da Sudene), devendo trabalhar presencialmente até 2 (dois) dias na semana 6 (seis) horas/dia observando a demanda dos atendimentos e por videoconferência se for o caso um dia à distância para os servidores que estão em trabalho remoto ou afastados das atividades presenciais. Tomando como base um levantamento de mercado, essa é a que permite a livre competição, com base nos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A contratação objetiva é dividida em seis etapas interligadas, uma em relação de prejudicialidade com a imediatamente antecedente e com a imediatamente subsequente, na forma descrita na tabela constante no item 1 acima: (Condições e estimativas estabelecidas neste instrumento).

10.2. Todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação podem ser obtidos na tabela acima citada. Tal tabela leva em consideração a solução total para a necessidade identificada, que é representada pela prestação de serviços de atendimento psicoterápico/escuta ativa aos servidores/colaboradores da SUDENE. Este, a seu turno, tem em vista o disposto no caput do art. 230 da Lei nº 8.112/1990, que expressamente estabelece como diretriz básica de assistência à saúde do servidor o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

11.1. O atendimento psicoterápico pode melhorar a estima dos servidores, a produtividade na empresa, sobretudo no quesito disposição (as tarefas serão desenvolvidas em menor tempo e com maior rendimento). Outro ganho importante é o da prevenção de doenças, sobretudo porque quem trata suas emoções e expressa seus sentimentos afasta episódios de ansiedade e depressão, que por sua vez tiram as pessoas de suas atividades laborais.

11.2. A psicoterapia trabalha a mente e estimula o bom equilíbrio emocional. Outro ganho é relativo ao Clima Organizacional, pois os colaboradores se mostram mais equilibrados e confiantes, o que é muito saudável para a instituição como um todo. Outro elemento a considerar é o baixo custo. As empresas têm se preocupado em cortar os gastos. O que muitos não sabem é que investir em um ambiente saudável diminui os custos com “pessoas”, que com a prática da escuta e do trabalho psicoterápico diminui o absenteísmo, se ganha mais saúde emocional e autoestima.

11.3. Os benefícios são diretos e indiretos. Não haverá gastos com materiais, e, portanto, não há impacto ambiental negativo. Haverá, inclusive, melhoria na qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade (Item 3.9, ‘a’, anexo III, IN nº 05/2017). Ganha a Administração Pública Federal e ganham os servidores públicos.

12. 11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. A SUDENE está sediada em um prédio comercial no bairro de Boa Viagem, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 1967 - Empresarial Souza Melo Tower - Recife/PE. No quinto andar encontra-se disponível uma sala de capacitação, que poderá abrigar o atendimento presencial ou até mesmo a área do serviço médico, quando esta estiver disponível.

12.2. Não será necessário criar qualquer infraestrutura diferente da já existente, apenas disponibilizar a sala de capacitação ou outro espaço que seja necessário (salas de reunião dos andares ou sala do serviço médico).

12.3. Devem ser tomadas providências administrativas, para prática do atendimento psicoterápico na instituição: - Estabelecer dia e horário dos atendimentos; - Divulgar o Programa para os servidores; - Liberar os servidores para participação no Programa; - Acompanhar a execução dos serviços, (designando através de portaria o/os servidores que fará/ão a fiscalização do contrato).

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação de um psicólogo para realizar atendimento psicoterápico/escuta ativa aos servidores/colaboradores da SUDENE trará ganhos para melhoria do ambiente de trabalho, prevenção de doenças ocupacionais, com melhoria da saúde emocional dos servidores e da autoimagem da instituição e considerando-se os ganhos dessa natureza, o custo é baixo.

13.2. Haverá vários benefícios na contratação. Não haverá gastos com materiais, nem impacto ambiental negativo. Haverá, inclusive, melhoria na qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade (Item 3.9, 'a', anexo III, IN nº 05/2017). Ganha a Administração Pública Federal e ganham os servidores públicos.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação).

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

15.1. Recebemos três propostas de Psicólogas associadas à AMPARE, as quais registramos neste Projeto Básico como ANEXO VI - Proposta 1 Psicóloga Ana Paula Hawatt (SEI nº 0236268), ANEXO VII - Proposta 2 Psicóloga Benilaura Alves Pereira (SEI nº 0236269) e ANEXO VIII - Proposta 3 Psicóloga Maria Helena Baltar (SEI nº 0236270).

15.2. Considerando ser um Projeto Piloto e não se ter a previsão da adesão dos servidores, por ser o primeiro nestes moldes, a ser implantado na Sudene e ainda, pela importância da essencialidade de sua existência enquanto política de saúde preventiva voltada aos servidores, na exata medida do disposto no art. 230 da Lei nº 8.112/90, que a fixa como "diretriz básica de assistência à saúde do servidor", questionou-se o pagamento fixo mensal por não se ter conhecimento da aderência das pessoas ao Projeto, desta forma optou-se por fazer o pagamento do profissional, pelo número de sessões realizadas.

15.3. Por esta razão tem-se por adequado que o contrato seja pago por atendimentos ou sessões, realizados pela vigência de 06 (seis meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes, em igual período com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, por se tratar de serviços continuados, entendendo-se o presente objeto como serviço de natureza contínua, apresentando-se igualmente essencial e habitual.

15.4. Solicitamos as mesmas profissionais, propostas de valor por número de sessões realizadas, conforme planilha abaixo:

Nº ORDEM	PROFISSIONAIS	SERVIDOR POR SEMANA	VALOR POR SESSÃO R\$	VALOR SEMANAL R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL 06 MESES
01	Ana Paula Hawatt	10	80,00	800,00	3.200,00	19.200,00
02	Benilaura Alves Pereira	10	35,00	350,00	1.400,00	8.400,00
03	Maria Helena Baltar	10	60,00	600,00	2.400,00	14.400,00

15.5. A Proposta de menor valor foi da Psicóloga **Benilaura Alves Pereira**, cujo currículo e demais documentos foram acostados a este Processo que encaminho para a apreciação da Senhora e para os encaminhamentos necessários ao andamento do Processo, para que se possível, diante da sugestão do Diretor de Administração, este Projeto tenha início no dia 04 de Maio de 2021, tendo em vista o clima organizacional do órgão, por conta do crescente número dos casos da COVID 19.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 16.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 16.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 16.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 16.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 16.9. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 16.10. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 16.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 17.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 17.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 17.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 17.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 17.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 17.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 17.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

17.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.20. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

17.21. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

17.22. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. A vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado dependendo das condições e características da contratação.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1. A gestão contratual do objeto deste Projeto Básico ficará na responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, com a fiscalização dos serviços será realizado pelas servidoras Marlene Franklin Cordeiro, Chefe da Divisão de Desenvolvimento, Assistência ao Servidor e Legislação de Pessoal - DIDAS, e Ester Lucila Soares Selva, Auxiliar de Enfermagem.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

21.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

21.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

21.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

22. QUALIFICAÇÕES

22.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

23. RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os esclarecimentos ao presente Projeto Básico poderão ser dirimidos pelos telefones (81) 2102-2116 / 2102-2016, ou pelos e-mails marlene.franklin@sudene.gov.br e ester.selva@sudene.gov.br.

27. ANEXOS

27.1. ANEXO I - Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 0232695).

27.2. ANEXO II - Projeto Básico (SEI nº 0236054).

27.3. ANEXO III - Solicitação Conselho Regional de Psicologia (SEI nº 0236138 e 0236139).

27.4. ANEXO IV - Resposta E-mail Conselho Regional de Psicologia (SEI nº 0236262).

27.5. ANEXO V - Encaminhamento de Propostas AMPARE (SEI nº 236264).

27.6. ANEXO VI - Proposta 1 Psicóloga Ana Paula Hawatt (SEI nº 0236268).

27.7. ANEXO VII - Proposta 2 Psicóloga Benilaura Alves Pereira (SEI nº 0236269).

27.8. ANEXO VIII - Proposta 3 Psicóloga Maria Helena Baltar (SEI nº 0236270).

27.9. ANEXO IX - Propostas por sessões 1 Benilaura Alves Pereira (SEI nº 0236280).

27.10. ANEXO X - Propostas por sessões 2 Ana Paula Hawatt (SEI nº 0236282).

27.11. ANEXO XI - Propostas por sessões 3 Maria Helena Baltar (SEI nº 0236303).

27.12. ANEXO XII - Currículo, Identidade, Carteira Profissional, Título de Eleitor, CPF, CNH e Dados Bancários de Benilaura Alves Pereira (SEI nº 0236319, 0236321, 0236322, 0236323, 0236326, 0236337, 0236338 e 0236346).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Recife, em 20 de abril de 2021.

Carla dos Santos Macedo Paes

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Carla dos Santos Macedo Paes, Coord. Geral de Gestão de Pessoas**, em 20/04/2021, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Andrade Lima Ferrari, Coordenadora-Geral, Substituta**, em 23/04/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0236654** e o código CRC **9FD34CBB**.